

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MDS/SEBRAE Nº 15/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS) E O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE), VISANDO À INTEGRAÇÃO DE ESFORÇOS, UTILIZANDO-SE DOS RECURSOS, EXPERIÊNCIA, CORPO TÉCNICO E ESPECIALIZAÇÃO DE CADA UM, EM SUAS RESPECTIVAS ÁREAS, PARA QUE ATUEM DE FORMA ARTICULADA NA PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA, CONFORME ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 71000.051553/2023-73.

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília/DF, doravante denominado **MDS**, neste ato representada por seu Ministro de Estado, Sr. **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, brasileiro, portador do Registro Geral e CPF sob o nº xxx.556.633-xx, nomeado por meio do Decreto de 1º de fevereiro, publicado no Diário Oficial da União em 2 de fevereiro de 2023, residente e domiciliado em Brasília/DF, e o **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**, serviço social autônomo dos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e do Decreto nº 99.570, de 9 de outubro de 1990, inscrito no CNPJ sob o nº 00.330.845/0001-45, com sede na Asa Sul, SGAS 605 - Conjunto A, Brasília/DF, doravante denominado **SEBRAE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **DÉCIO NERY DE LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº xx5748xx - SSP/SC inscrito no CPF sob o nº xxx.582.409-xx, e por seu Diretor-Técnico, Sr. **BRUNO QUICK LOURENÇO DE LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº xx629xx - SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº xxx.123.336-xx, visando a integração de esforços, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.051553/2023-73 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, do Decreto nº 8.688, de 9 de março de 2016, e do Protocolo de Intenções MDS nº 46/2023, constante do Processo nº 71000.054133/2023-49, integrante do Acordo, utilizando-se dos recursos, experiência, corpo técnico e especialização de cada um, em suas respectivas áreas para que atuem de forma articulada mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, tem como objeto as seguintes intervenções a serem executadas diretamente pelos Partícipes:

I - compartilhamento de informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e do Programa Bolsa Família para desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre os pequenos negócios relacionadas à inclusão socioeconômica, com observação das condições estabelecidas pela Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como as orientações emitidas pela Ouvidoria-Geral do MDS, por meio da Orientação nº 2, de 29 de junho de 2022, sobre o compartilhamento de dados pessoais e pela Cláusula Décima Quarta - Proteção de Dados Pessoais do Protocolo de Intenções MDS nº 46;

II - compartilhamento do resultado de pesquisas, enquetes, avaliações que tratem da qualificação, empregabilidade e empreendedorismo do público-alvo para fins de pesquisas científicas, acadêmicas e para o aprimoramento de políticas públicas de inclusão socioeconômica;

III - construção de personas e jornada de relacionamento, conforme estudos realizados para segmentação do público-alvo;

IV - desenvolvimento, compartilhamento e/ou realização de projetos, cursos, eventos ou trilhas de formação entre os Partícipes que contribuam para o desenvolvimento de capital humano e da empregabilidade do público inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

V - desenvolvimento de ações e campanhas itinerantes no território nacional para promoção da inclusão socioeconômica por meio do empreendedorismo e educação empreendedora, com capacitação da rede socioassistencial para atendimento e orientação da demanda por inclusão socioeconômica;

VI - elaboração e implementação de estratégia de comunicação para sensibilização e divulgação das ações realizadas e resultados alcançados;

VII - ampliação da Rede de Parceiros da Inclusão Socioeconômica e engajamento de novos parceiros;

VIII - mobilização compartilhada do público do Cadastro Único para ações de inclusão socioeconômica e empreendedorismo social promovidas conjuntamente pelos Partícipes; e

IX - construção e monitoramento de indicadores dos resultados alcançados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações comuns dos Partícipes para a execução do presente Acordo:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no Plano de Trabalho, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- f) cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) submeter à validação um do outro os conteúdos produzidos no âmbito do presente Acordo antes de suas publicizações;
- l) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;
- m) atuar no presente Acordo em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria; e
- n) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MDS

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, compete ao MDS:

- a) executar em parceria com o SEBRAE o objeto do Acordo descrito na Cláusula Primeira que será detalhado nos Planos de Trabalho que serão acordados com o SEBRAE nos termos do Acordo;
- b) alocar os servidores técnicos qualificados para a execução dos trabalhos, conforme entendimento entre os Partícipes;
- c) efetuar juntamente com o SEBRAE os relatórios referentes aos Planos de Trabalho;

- d) fornecer dados técnicos, recursos humanos, equipamentos e instalações necessários à execução das atividades que envolvem o Acordo, observadas as hipóteses de sigilo fiscal;
- e) designar um gestor do Acordo que, em conjunto com o gestor designado pelo SEBRAE, exercerá o controle e a fiscalização, garantirá a fiel execução do objeto e elaborará os relatórios de atividades periódicas e o relatório final;
- f) autorizar, em conjunto com o SEBRAE, quando justificadas, eventuais revisões dos Planos de Trabalho, desde que não impliquem mudança do objeto;
- g) certificar, em conjunto com o SEBRAE, que as atividades, metas, etapas e resultados, constantes nos relatórios, foram adequadamente realizados, observada a programação constante do Plano de Trabalho;
- h) acompanhar, em conjunto com o gestor designado para cada Plano de Trabalho pelo SEBRAE, a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto no respectivo Plano de Trabalho e nos demais atos normativos aplicáveis;
- i) comunicar expressamente ao SEBRAE qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;
- j) informar e atualizar, sempre que necessário, a equipe que executará as ações sob sua responsabilidade;
- k) aprovar previamente todo e qualquer uso da marca MDS e Governo Federal, no âmbito do presente Acordo, caso houver; e
- l) cumprir todas as regras e rotinas, na forma da lei, para acesso às bases de dados abrangidos pelo Acordo e conforme a Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, compete ao SEBRAE:

- a) executar em parceria com o MDS o objeto do Acordo conforme descrito na Cláusula Primeira e os Planos de Trabalho;
- b) alocar os empregados técnicos qualificados para a execução dos trabalhos, conforme entendimento entre os Partícipes;
- c) elaborar, conjuntamente com o MDS, relatórios referentes aos Planos de Trabalho;
- d) comunicar expressamente ao MDS qualquer dúvida ou observação que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações acessadas;
- e) informar e atualizar, sempre que necessário, a equipe que executará as ações sob sua responsabilidade;
- f) designar um gestor do Acordo que, em conjunto com o gestor designado pelo MDS, exercerá o controle e a fiscalização, garantirá a fiel execução do objeto por parte do SEBRAE, e elaborará os relatórios de atividades periódicas e o relatório final;
- g) utilizar com razoabilidade os recursos humanos e materiais indispensáveis ao cumprimento das ações sob sua responsabilidade;
- h) cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo MDS, na forma da lei, para fins de acesso às suas unidades, credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidos pelo Acordo e conforme a Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);
- i) adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do objeto do presente Acordo;
- j) aprovar previamente todo e qualquer uso da marca SEBRAE; e
- k) autorizar, em conjunto com o MDS, quando justificadas, eventuais revisões dos Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudança do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo **não prevê** transferência de recursos orçamentários-financeiros e tampouco transferência tecnológica entre o MDS e o SEBRAE, inexistindo cronograma de desembolso. As despesas eventualmente a serem realizadas ficarão a cargo do MDS e SEBRAE, conforme disponibilidade orçamentária anual de cada Partícipe e demais disposições do presente Acordo. Os recursos do MDS a serem utilizados serão aqueles destinados ordinariamente às suas atividades, observadas a disponibilidade orçamentária em cada exercício.

Subcláusula única - Os Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, apoio para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 60 meses a partir da data da assinatura.

9. CLÁUSULA NONA - DAS RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes ficará responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Ocorrendo a denúncia ou encerramento deste Acordo, os Partícipes responderão pelas obrigações já exigíveis, atendendo-se aos princípios contidos nas suas respectivas cláusulas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO E DENÚNCIA

O presente Acordo estará encerrado de pleno direito: (i) pelo transcurso do seu prazo de duração, salvo quando ocorrer prorrogação em razão de termo aditivo; (ii) quando se tornar impossível a consecução de seu objeto; ou (iii) por mútuo consentimento dos Partícipes, sem qualquer compensação.

Poderá, ainda, qualquer dos Partícipes, a qualquer tempo, denunciar o presente Acordo, mediante notificação escrita com protocolo, operando-se os efeitos da denúncia após o decurso do prazo de 30 (trinta) de seu recebimento.

Ocorrendo a denúncia ou encerramento deste Acordo, os Partícipes responderão pelas obrigações já exigíveis, atendendo-se aos princípios contidos nas suas respectivas cláusulas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União (DOU) ficará a cargo do MDS, que deverá providenciá-la até 20 (vinte) dias após a sua celebração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório pelo SEBRAE, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, que deverão ser encaminhados ao MDS a cada 3 (três) meses contados da assinatura do presente Acordo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

Os Partícipes executarão as obrigações contidas neste Instrumento de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a cada Partícipe.

Subcláusula primeira. Os Partícipes são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem de ambos.

Subcláusula segunda. Nenhum dos Partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Acordo, ou de outra forma que não relacionada a este Acordo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Subcláusula terceira. Os Partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus servidores, agentes e/ou empregados em questões comerciais relativas ao presente Acordo, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Acordo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os projetos e as atividades realizados por cada Partícipes obedecerão aos procedimentos específicos, bem como a legislação aplicável. Por serem de natureza técnica, não há obra ou serviço de engenharia, tampouco cronograma físico-financeiro.

E, por estarem justas e acordadas entre os Partícipes as condições deste Acordo, foi o presente assinado pelas partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Brasília/DF, 05 de outubro de 2023.



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome



DÉCIO NERY DE LIMA

Diretor-Presidente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas



BRUNO QUICK LOURENÇO DE LIMA

Diretor-Técnico do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Testemunhas:



Nome
CPF



Nome
CPF

958336769-34